



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 716/74

PS

8

B-23/10 7/16/79

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
	15.08 - 15.00 hs
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE FIA -	
ÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU	a. c. do
ADV.: ERNANI TOSCANO BARRETO	17.09.74
Suscitado(s) CIA. DE TECIDOS PAULISTA E OUTRAS.	Sonia
DR. GERARDO AZOUBEL	10-10
Procedência PAULISTA	
Relator Juiz REGINALDO MEDEIROS	
Arq 31/10/74	

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fiação e Tecelagem
de Paulista e Igarassu

Fundado em 5 de Outubro de 1941

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria
e Comércio em 28 de junho de 1942

Av. Marechal Floriano Peixoto S/N
Paulista - Pernambuco

C. G. C. Nº 10.661.940/001

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

2
mll

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTOCOLO	
LIVRO 8	FOLHA 279
PROC. 116	CLASSE 0-23
Recife, 05-07-74	
<i>Nadir Bezerra</i>	
ENC. DO PROTOCOLO	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU, com sede à Av. Marechal - Floriano Peixoto s/nº, no município do Paulista, por seu presidente abaixo assinado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária do órgão suscitante, vem, com fundamento nos artigos 856/867, da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais leis aplicáveis à espécie, requerer a V. Excia., a instauração da instância do presente Dissídio Coletivo de natureza econômica - contra as empresas CIA. DE TECIDOS PAULISTA, SANTISTA INDUSTRIA-TEXTIL DO NORDESTE S/A, MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, TECANOR S/A-TEXTIL CATARINENSE DO NORDESTE E TECELAGEM DE ETIQUETAS-GUERRY, todas sediadas na Comarca do Paulista, e c/ SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM e da MALHARIA EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, localizado no Edifício Seguradora, 6º andar, salas 601, 602 e 604, na cidade de Recife, pelos motivos seguintes:

1º) que, são decursos mais de onze meses do último - acôrdo salarial celebrado entre o órgão de classe suscitante e a - Cia. de Tecidos Paulista;

2º) que, em decorrência dessa situação, o aumento do custo de vida tornou insuficientes os salários pagos aos tecelões do Paulista, empregados das empresas suscitadas;

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fiação e Tecelagem
de Paulista e Igarassu

Fundado em 5 de Outubro de 1941

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria
e Comércio em 28 de junho de 1942

Av. Marechal Floriano Peixoto S/N
Paulista - Pernambuco

C. G. C. Nº 10.661.940/001

3
Melo

3º) que, desse modo se impõe uma revisão nos salários dos componentes da categoria profissional representada pelo suscitante;

4º) que, por esse motivo os associados da requerente, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, regulamentemente processada, decidiram pleitear aumento salarial na base de 40%, incidentes sobre os salários percebidos em 21 de julho de 1973;

5º) descontos de 10% em folha de pagamento, referente ao aumento percebido por todos os empregados da categoria profissional, no primeiro (1º) mes da vigência do presente-Dissídio e recolhido em favor do órgão suscitante;

6º) A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia dos Editais de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária que autorizou a instauração da instância;
- b) ata da Assembléia acompanhada da relação dos associados presentes;
- c) cópia dos acordos salariais, dos dois últimos anos;
- d) seis cópias d/Petição p/suscitados.

O Sindicato suscitante esclarece a V.Excia., que, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária autorizado ra da instrução digo, instauração d/dissídio, o seu Presidente está autorizado a oferecer as bases da conciliação e indica como seu advogado o Bel. Ernani Toscano Barreto;

Face ao exposto, requer a V.Excia., a notificação dos reclamados dissidentes para responder aos termos do presen-

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fiação e Tecelagem
de Paulista e Igarassu

Fundado em 5 de Outubro de 1941

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria
e Comércio em 28 de junho de 1942

Av. Marechal Floriano Peixoto S/N
Paulista - Pernambuco

C. G. C. Nº 10.661.940/001

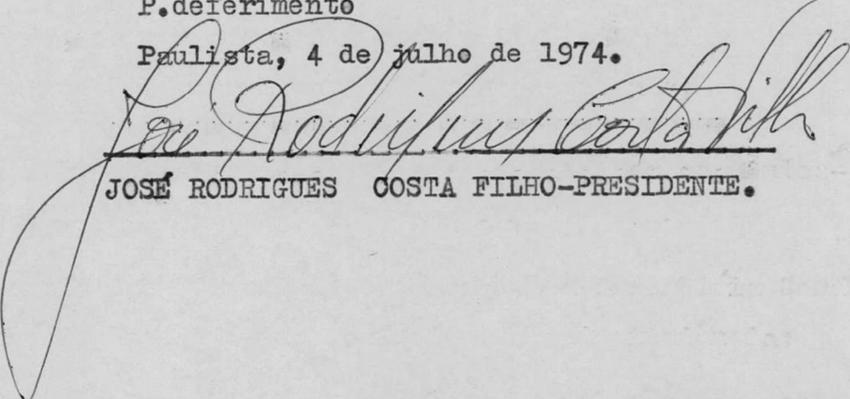
presente dissídio coletivo de natureza econômica, sob pena
de revelia, protestando pela produção de todo gênero de -
provas, em direito exercitáveis.

Requer, afinal, que V.Excia., se digne mandar oficiar
ao Departamento Nacional de Salários, a fim de que o mesmo
informe o índice do aumento do custo de vida de 21 de ju -
lho de 1973 até a presente data.

Termos em que

P.deferimento

Paulista, 4 de julho de 1974.


JOSE RODRIGUES COSTA FILHO-PRESIDENTE.

4
meq

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fiação e Tecelagem
de Paulista e Igarassu

Fundado em 5 de Outubro de 1941

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria
e Comércio em 28 de junho de 1942

Av. Marechal Floriano Peixoto S/N
Paulista - Pernambuco

C. G. C. Nº 10.661.940/001

CÓPIA AUTÊNTICA

RELAÇÃO DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS NA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A INSTAURAÇÃO DO /
DISSÍDIO COLETIVO.

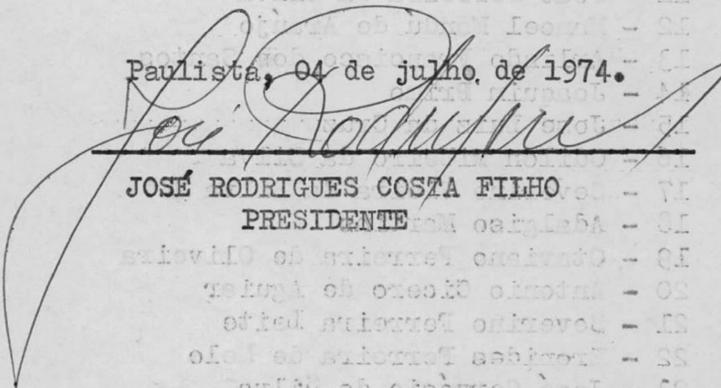
- 01 - José Tavares da Silva
- 02 - Antonina Amara de Lima
- 03 - Geraldo Francisco da Silva
- 04 - Severino José da Silva
- 05 - Luiz Oliveira Sales
- 06 - Elias Rodrigues do Nascimento
- 07 - Maria Iolinda da Silva
- 08 - Mario Cabral de Lira
- 09 - José Batista da Silva
- 10 - Maria José Diniz
- 11 - João Ferreira da Silva
- 12 - Manoel Mandú de Araújo
- 13 - Arlindo Francisco dos Santos
- 14 - Joaquim Primo
- 15 - José Luiz da Cruz
- 16 - Odilon Ribeiro da Silva
- 17 - Severino Vieira da Silva
- 18 - Adalgiso Martins
- 19 - Otaviano Ferreira de Oliveira
- 20 - Antonio Cicero de Aguiar
- 21 - Severino Ferreira Leite
- 22 - Eronides Ferreira de Melo
- 23 - José Gervásio da Silva
- 24 - Maria José da Silva
- 25 - Alfeu Alves da Silveira
- 26 - José Francisco do Nascimento
- 27 - José Severino Gomes
- 28 - José Rodrigues Costa Filho
- 29 - José Paiva da Silva
- 30 - Sebastião Francisco da Silva
- 31 - Orberes Monteiro da Silva
- 32 - José Benício da Silva
- 33 - Antonio Augusto da Silva
- 34 - Rosalia Ferreira Alves Bezerra
- 35 - Josefa Maria da Conceição
- 36 - Feliciano Inacio da Silva
- 37 - Juracy Estevam de Araújo
- 38 - Severina Filomena da Silva
- 39 - Maria Soares da Silva
- 40 - Nair Rodrigues de Araújo
- 41 - Dalia Rodrigues do Nascimento
- 42 - Maria José Lacerda de Oliveira
- 43 - Luiz Correia Braga

ASSISTENTE ALMO

LISTA DE MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES
DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO PARANAÍBA - GOIÁS

- 44 - Severino Zacarias de Oliveira - 10
- 45 - Enedina Maria Gomes - 20
- 46 - Pedro Beltrão - 30
- 47 - Antonio Luiz dos Santos - 40
- 48 - Lidia Ferreira de Santana - 50

Paulista, 04 de julho de 1974.



JOSÉ RODRIGUES COSTA FILHO
PRESIDENTE

- 11 - ... - 11
- 12 - ... - 12
- 13 - ... - 13
- 14 - ... - 14
- 15 - ... - 15
- 16 - ... - 16
- 17 - ... - 17
- 18 - ... - 18
- 19 - ... - 19
- 20 - ... - 20
- 21 - ... - 21
- 22 - ... - 22
- 23 - ... - 23
- 24 - ... - 24
- 25 - ... - 25
- 26 - ... - 26
- 27 - ... - 27
- 28 - ... - 28
- 29 - ... - 29
- 30 - ... - 30
- 31 - ... - 31
- 32 - ... - 32
- 33 - ... - 33
- 34 - ... - 34
- 35 - ... - 35
- 36 - ... - 36
- 37 - ... - 37
- 38 - ... - 38
- 39 - ... - 39
- 40 - ... - 40
- 41 - ... - 41
- 42 - ... - 42
- 43 - ... - 43
- 44 - ... - 44
- 45 - ... - 45
- 46 - ... - 46
- 47 - ... - 47
- 48 - ... - 48
- 49 - ... - 49
- 50 - ... - 50

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Fiação e Tecelagem
de Paulista e Igarassu

Fundado em 5 de Outubro de 1941

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria
e Comércio em 26 de junho de 1942

Av. Marechal Floriano Peixoto S/N
Paulista - Pernambuco

C. G. C. Nº 10.661.940/001

CÓPIA AUTÊNTICA-ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABA-
LHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TE-
CELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULIS-
TA E IGARASSU, em sua sede social sito à Av. Marechal Floriano
Peixoto, s/nº, nesta cidade, aos dezesesseis dias do mes de junho
de mil novecentos e setenta e quatro, pelas onze horas em se-
gunda convocação, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordi-
nária, convocada pelo Sr. Presidente que deu por aberto os
trabalhos, em seguida passou a palavra ao Sr. Secretário para
fazer a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal-
do Commercio do dia 13 de junho de 1974, cujas cópias foram
afixadas nos principais locais de trabalho e no quadro de a-
viso do Sindicato, para melhor conhecimento dos associados, e
dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente passou a
explicar aos associados presentes os assuntos a serem discuti-
dos de acordo com o Edital de Convocação; continuando o Sr.
Presidente franqueou a palavra ao plenário para estudar e dis-
cutir as propostas de aumentos para serem votadas e aprovadas
pela Assembléia. Foram apresentadas duas proposta, uma de 30%
(trinta por cento), e outra de 40% (quarenta por cento) nos
salários vigentes em 21 de julho de 1973; continuando o Sr.
Presidente pois em votação em escrutínio secreto as duas pro-
postas que ofereceu o seguinte resultado: para a primeira pro-
posta sete votos e para a segunda 41, (quarenta e um) votos,
em seguida o Sr. Presidente pois em discussão o primeiro ítem-
do Edital de Convocação que depois de amplamente debatido o
Sr. Presidente submeteu novamente à aprovação da Assembléia
através de escrutínio secreto, tendo recebido a aprovação una-
nime dos associados presentes por consedendo assim, autoriza-
ção para instaurar Dissídio Coletivo e celebrar conciliação;
dando continuação aos trabalhos e de acordo com ítem segundo-
do Edital de Convocação o Sr. Presidente esclareceu aos pre-
sentes que, ainda precisava da colabração dos associados e
dos trabalhadores em geral no sentido de que fosse estabele-
cido por esta Assembléia um desconto de 10% (dez por cento) -
do aumento percebido por todos os empregados, para o fim de
fazer facil alguns reparos no prédio de propriedade deste or-
gão de classe, como também, à aquisição de um carro para me-
lhor assistência funerária aos trabalhadores e seus dependen-
tes; colocando em discussão o assunto em tela foi o mesmo bas-
tante discutido por todos os presentes manifestando assim,
apoio total a proposta ora a apresentada em seguida o Sr. Pre-
sidente pois em votação a matéria ora discutida, tendo sido
a mesma aprovaça por unanimidade dos presentes, ficando esta-
belecido o desconto de 10% (dez por cento) do aumento percebi-
do por todos os empregados sindicalizados ou não, no primeiro
mes de vigencia desse dissídio que será descontado em folha -
de pagamento e recolhido em favor do Sindicato da classe, não

ATA DA REUNIÃO DE 05 DE JULHO DE 1974
- REUNIÃO DOS TRABALHADORES DO BARRIO DE...
- LOCAL: SALÃO DE REUNIÃO DO BARRIO DE...
- DATA: 05 DE JULHO DE 1974

havendo mais assunto em pauta a ser discutido o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos precisamente às 12,20 horas oportunidade que agradeceu a colaboração e o apoio recebido dos trabalhadores presentes a reunião, determinou que eu José Batista da Silva, lavrasse a presente Ata na qualidade de 1º-secretário deste órgão de classe, que depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente. Eu, Djalмира Borges Vilarim, secretária deste órgão de classe, dactilografei a presente Ata que vai por mim datada e assinada.

Paulista, 05 de julho de 1974

Djalмира Borges Vilarim
Djalмира Borges Vilarim-secretária.

Confere com o original:

José Rodrigues Cortes - Presidente

EMENTA. O empregado bancário que retém "carnês" de aposentados pelo Instituto e consegue receber os proventos em Banco não autorizado, auferindo vantagens pecuniárias, comete a falta agravada capitulada na letra "c" do art. 482 consolidado, da concorrência ou negociação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença pela ausência de Relatório, arguida pelo patrono da reclamada em sua defesa oral, por intempetividade na alegação; por maioria rejeitar a mesma arguição de nulidade da decisão levantada pelo Juez Relator, contra o voto dos Juizes Sá Pereira e Durval Rabelo que a acolham. MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar procedente o Inquérito e autorizar a rescisão contratual, contra o voto dos Juizes Sá Pereira, Duarte Neto e Reginaldo Medeiros, que, de acordo com o parecer da Procuradoria, negavam provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Ora, votação iniciada em 07.08.73. Recife, 14 de agosto de 1973. as) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. Amaury Enaldo de Oliveira - Relator. Cliente: José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. Nº TRT-553/73 - RECURSO ORDINÁRIO. Recorrente: Ex-Ofício JCI de Macau (Prefeitura Municipal de São Rafael). Recorrido: Antonio Antônio de Macêdo Souza. Procedência: JCI de Macau. ACORDÃO: EMENTA: Contratos a prazo certo. Constitui tentativa de fraude aos direitos do empregado, a estipulação de contratos a termo, com professores, com vigência apenas no período letivo e renovados anualmente, inexistindo transitoriedade da atividade, obedecendo à regra geral, que é o contrato a prazo indeterminado. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com decisão recorrida. Recife, 14 de agosto de 1973. as) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. José de A. Maranhão Filho - Relator. Cliente: José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. Nº TRT - 569/73 - RECURSO ORDINÁRIO. Recorrente: Ex-Ofício JCI de Penedo e Prefeitura Municipal de Fels Grande. Advogado: Cremlton Silva Oliveira. Recorridos: Antonio Bispo dos Santos e outro. Procedência: JCI de Penedo. ACORDÃO: EMENTA: Inexistindo invocação de prescrição pela parte, ou pelo Ministério Público, descabida é sua apreciação "ex-offício", pelo Juez. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, contra o voto dos Juizes Relator, Paulo Cabral e Amaury de Oliveira que davam provimento em parte ao recurso para que fossem observados os títulos atingidos pela prescrição, confirmando a sentença quanto ao mais. Acórdão pelo Juez Sá Pereira. Recife, 15 de agosto de 1973. as) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. José T. de Sá Pereira - Juez designado para redigir o acórdão. Cliente: José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei nº 5584, de 26 de Junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 19 de setembro de 1973.

Maurício Jorge e Lessa Ferreira
Diretor Geral da Secretaria do TRT 6ª Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROC. N. TRT - 498/73 - RECURSO EX-OFFICIO. Recorrente: Ex-Ofício 1ª JCI de João Pessoa - (Prefeitura Municipal de João Pessoa) Advogado: Genival Torres. Recorrido: Maria Augusta Gomes. Advogado: Henri Geraldo Mazac. Procedência: 1ª JCI de João Pessoa. ACORDÃO: EMENTA: O recurso "ex-offício" no processo trabalhista é exclusivamente o "ordinário", cabível das decisões definitivas ou terminativas de 1ª instância, na fase de cognição. Não se conhece, portanto, de recurso do próprio Juez das decisões que profere na execução. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta-Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria não conhecer do recurso. Recife, 07 de agosto de 1973. as) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. José Ajuricaba da Costa e Silva - Relator. Cliente: José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. Nº TRT - 842/73 - RECURSO ORDINÁRIO. Recorrente: Geraldo Moraes Gonçalves dos Santos. Advogado: Clóvis Albuquerque. Recorrido: Pizer Química Ltda. Advogado: Ubiraci Silva Barbosa. Procedência: 8ª JCI de Recife. ACORDÃO: EMENTA: Ato de improbidade. Comete a falta grave capitulada no Art. 482, "A" da CLT, o vendedor viajante que deixa de prestar contas do saldo do "fundo fixo" destinado ao custeio de despesas de viagem, bem como recebe de clientes valores devidos a empresa empregadora e não os recolhe ao caixa, apropriando-se da quantia respectiva. Não há justa causa se o vendedor presta contas com cheque emitido por terceiro, que posteriormente é devolvido por insuficiência de provisão. Compensação. Limita-se ao valor do débito realmente apurado. Proviemento parcial ao recurso, inclusive quanto à dobra de salários incontroversos. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por maioria, dar provimento em parte ao

recurso para pagar em dobro o salário fixo referente ao mês de fevereiro, as comissões retidas correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro, tudo do corrente ano, bem como para reduzir o valor da compensação à quantia de Cr\$ 3.386,35, contra o voto do Juez Durval Rabelo que excluía a parcela relativa à compensação e concedia em dobro a parte fixa do salário, confirmada a sentença quanto ao mais e o voto do Juez José Ajuricaba que apenas incluía a compensação, confirmando a sentença quanto ao mais. Recife, 15 de agosto de 1973. as) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. José de A. Maranhão Filho - Relator. Cliente: José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. Nº TRT- 432/73 - RECURSO EX-OFFICIO. Recorrente: Ex-Ofício 8ª JCI do Recife (Prefeitura Municipal do Recife). Recorrido: João Antonio da Silva e outros. Procedência: 6ª JCI do Recife. ACORDÃO: EMENTA: Incabível recurso "ex-offício" na fase de execução. O recurso "ex-offício" de que trata o Decreto-Lei nº 779, de 21.08.1968, é somente o ordinário. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, não conhecer do recurso. Recife, 31 de julho de 1973. as) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. Reginaldo Medeiros de Souza - Presidente. José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. Nº TRT - 771/73 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Jonas da Mota Silveira. Advogado: Lindolfo Cabral Pimentel. Agravado: Antonio Alves de Souza. Procedência: JCI de Limoeiro. ACORDÃO: EMENTA: O simples fato da parte não possuir imóveis, ou se encontrar isenta do imposto de renda, desautoriza concluir encontrar-se a mesma em estado de necessidade, na forma da lei. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado. Recife, 11 de setembro de 1973. as) Paulo Cabral de Melo - Vice-Presidente no exercício da Presidência. José T. de Sá Pereira - Relator. Cliente: José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. Nº TRT- 836/73 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Empresa de Ônibus Recifeense Ltda. Advogado: Armando Mello. Agravado: Abêrico José da Costa. Advogado: Claudio Murilo Raposo. Procedência: 1ª JCI do Recife. ACORDÃO: EMENTA: Agravo de instrumento que parece resultar do simples amor ao língio ou do prazer de quedar em Juízo, já que não esclarece sequer o agravante os motivos de sua incorformação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao Agravo para confirmar o despacho agravado. Recife, 28 de agosto de 1973. as) Paulo Cabral de Melo - Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Alfredo Duarte Neto - Relator. Cliente: José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei nº 5584, de 26 de Junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 20 de setembro de 1973.

Maurício Jorge Lessa Ferreira
Diretor Geral da Secretaria do TRT 6ª Região. (Substituto)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROC. N. TRT-630/73 - DISSÍDIO COLETIVO - Suscitante: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU. Advogado: Claudio Leite de Oliveira. Suscitados: COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA E OUTROS. Advogados: - Geraldo Azeubel e Antonio Wilson Spk. Procedência: - RECIFE. ACORDÃO: EMENTA: - Acordo salarial que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos, pois representa a vontade das partes. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 15, para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 18,50% (dezoito e cinquenta por cento) incidindo o percentual de reajustamento sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" e "c" do inciso XVII do Pre-Julgado n. 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um onze avos a taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) as empresas suscitadas efetuarão o desconto de dez por cento (10%) sobre o percentual do reajuste assegurado pela cláusula

primeira deste acordo, no primeiro mês apenas, em favor do órgão suscitante, salvo manifestação expressa em cartório do trabalhador ou empregado, no vinte (20) dias seguintes à publicação da decisão homologatória deste instrumento no Diário Oficial; 5º) o presente acordo terá vigência de um ano a partir de 21 de Junho de 1973 a igual data e mês de 1974. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já-pagos. Recife, 28 de agosto de 1973. as) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Reginaldo Medeiros de Souza - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

NOTA:

Nos termos do art. 6º da Lei n. 5584, de 26 de Junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 2 de setembro de 1973

Maurício Jorge e Lessa Ferreira
Diretor Geral da Secretaria do TRT 6ª Região (Substituto)

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

DESPACHOS

PROC. N. TRT-413/73 - RECURSO DE REVISÃO - Recorrente: - USINA SERRA GRANDE S.A. Advogados: - Carlos Duarte, Luk Gonzaga Arcoverde e Homero Freire. - Recorrido: - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA. Advogado: - Antônio de Paula Monteiro. Procedência: JCI de SÃO JOSÉ DA LAGEAL. DESPACHO: - Recurso de Revisão. Não seguimento. Vistos, etc. O Regional houve por bem anular a decisão de primeira instância "em virtude de grãntante divergência entre a fundamentação e a conclusão". A manifestação da Procuradoria foi no mesmo sentido. Insiste a recorrente no exame de duas teses repelidas preliminarmente pelo Regional - Irrecorribilidade da sentença de primeira instância e intempetividade do recurso. Ora, devolvida a matéria a novo pronunciamento da Junta, toda a matéria alegada será revista evitando-se o retardamento da conclusão do processo. As razões expostas, com a devida venia, não convencem. Pelo que, nego seguimento ao apelo. Publique-se. Recife, 12 de setembro de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT da 6ª Região.

PROC. N. TRT-356/73 - RECURSO DE REVISÃO - Recorrente: - CIA. TECIDOS PAULISTA. Advogado: - Paulo Americo Maia. Recorrido: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTA RITA. Advogado: - Francisco Teotônio de Souza. Procedência: - 1ª J.C.J. DE JOÃO PESSOA. DESPACHO: - Revista denegada. Processo meramente prolatório. Vistos, etc. A Revista interposta com fundamento no art. 806 letras a e b da Consolidação tem um sentido meramente protetivo, já se prevendo os efeitos deste denegar através da arguição da inconstitucionalidade da nova redação do § 4º do art. invocado. O esforço e as alegações do ilustre advogado signatário do apelo trazem fielmente os processos que vêm sendo usados pelos detentores do obsoleto acervo de uma Companhia que resistirá, de certo, a todas as terapêuticas que se pretender empregar. A margem de um amontado de bens corre a uma legião de desempregados, famintos, desajustados, sob as vistas complacentes daqueles que tudo tiraram da empresa nos tempos da sua produtividade. Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em execução de sentença, não caberá recurso de Revista. Ninguém sabe melhor disto do que o ilustre patrono da recorrente. A insistência de uns e o emprego de outros são pecados que não se absolvem. Nego, assim, curso ao pretendido remédio. Publique-se. Recife, 12 de setembro de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT da 6ª Região.

PROC. N. TRT-423/73 - RECURSO DE REVISÃO - Recorrente: - MANOEL MENTOR GOUVEIA DE MENESES. Advogado: - José Antonio Alves de Melo. Recorrido: - CIA. DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO (CELPE). Advogados: - João Baptista da Fonseca e Homero Freire. Procedência: - J.C.J. DE GOIANA. DESPACHO: - Matéria de fato repetida na Revista. Recurso negado. Vistos, etc. A hipótese que inspira o autor da Revista de fls. 14 usque 148 mereceu apreciação não divergente das duas instâncias à sombra, ainda, do parecer da douta Procuradoria Regional. A peça de fls. 135 reflete as características do ato de improbidade. Não cercado o fato de dúvidas nem de incerteza quanto ao seu autor, despropositados serão os arrestos carreados, todos eles indagando da existência do animus. Como bem concluiu o V. Acórdão, o dolo e a má fé estão caracterizados. Nestas condições, nego seguimento ao apelo. Publique-se. Recife, 10 de setembro de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT da Sexta Região.

PROC. N. TRT-527/73 - RECURSO DE REVISÃO - Recorrente: - USINA UNIÃO E INDUSTRIA S.A. Advogados: - Homero Freire Luk Gonzaga Arcoverde, Carlos Eduardo de Castro Duarte, - Recorridos: - MANOEL HONORATO DA SILVA E OUTROS. Procedência: - J.C.J. DE ESCADA. DESPACHO: - Revista não fundamentada. Curso negado. Vistos, etc. Mínima foi a divergência do Colegiado ao apreciar e julgar o apelo ordinário, conduzindo o resultado da causa à liquidação. As razões oferecidas pela recorrente não fogem ao restrito exame da prova. Invoca a mesma o princípio

do ônus probandi e chega ao curto final da peça recursal com a transcrição de depoimentos colhidos na fase de instrução do feito. Descaracterizada a Revista, nego-lhe seguimento. Publique-se. Recife, 12 de setembro de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT da 6ª Região.

PROC. N. TRT-531/73 - RECURSO DE REVISÃO - Recorrente: JOSÉ FERNANDES PESTANA - CONSULTÓRIO DAS CANETAS. Advogados: - Josir da Mota Silveira e Pedro de Siqueira Campos. - Recorrido: - ROQUE DE OLIVEIRA. Advogado: - Lenice Vale Soares. - Procedência: - 5ª J.C.J. DO RECIFE. - DESPACHO: - Revista denegada. Reexame da prova. Vistos, etc. Unânime foi a conclusão de fls. do V. Acórdão atacado. A recorrente sublinha essa conclusão no começo do acórdão. A censura ao decisório é infundamentada, pois ao invocar a recorrente o inciso I do art. 46 da CLT, retagado a plano secundário, diz ela, por ambas as instâncias, esquece que não é a carteira o único meio de prova admitido, nem as suas anotações têm valor absoluto. O Regional tirou do conflito da prova a conclusão que nascera de outros aspectos reificados na fase de instrução. Sem outros argumentos além desse exame, infundada é a Revista pretendida. Nego-lhe, pois, seguimento. Publique-se. Recife, 12 de setembro de 1973. (a) Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT da 6ª Região.

NOTA: - A presente publicação está de acordo com o Art. 1.051 do Código do Processo Civil.

Recife, 2 de setembro de 1973

Maurício Jorge Lessa Ferreira
Diretor Geral da Secretaria do TRT 6ª Região - Substituto.

8.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

EDITAL Nº 71/73

Pelo presente fica notificado o sr. VICENTE INACIO EVARISTO, de endereço ignorado, reclamado nos autos do Proc. 619/73, reclamação apresentada por MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, reclamante, da decisão prolatada em audiência de 10 de setembro de 1973, as 14,20 horas, cujas conclusões, entre teores, são as seguintes: DECISÃO: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, c.p. 45.548, fls. 178, reclamou da firma VICENTE EVARISTO o pagamento das reparações da inicial. Notificado o INPS - Lei 5107/966. A Rda., regularmente notificada, segundo súmula do TST, n. 16/969, não compareceu à audiência inaugural, interrogada a Rte., que fez provas e proferiu razões finais. Prejudicadas as propostas de acordo. Isto posto. A ausência da Rda., implica em revêla e confissão quanto a matéria de fato. A Rte. fez prova do contrato de trabalho, da opção, por intermédio da c.p., e da admissão por testemunhas. Não fazia horas extras, mas o horário era noturno, de 19 as 24. Sem diferença de salário, porquanto concedida Cr\$ 7,73 por dia, confissão de fls. 8. Em face do exposto DECIDE a Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, à unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar a Rda. a pagar à Rte. Cr\$ 77,88 de aviso prévio, Cr\$ 121,25 do 13º. mês, Cr\$ 70,80 das férias, Cr\$ 49,20 do adicional noturno, Cr\$ 640 do FGTS, Código 01. Incidem juros e correção monetária. Custas pela Rda. de Cr\$ 35,70, incluído o impresso, calculadas sobre o valor da condenação de Cr\$ 382,94. Dita decisão foi, em seguida, proferida em voz alta, dela ficando ciente a Rte. e determinando o Sr. Presidente fosse o Rdo. notificado por registrado postal. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. (as) Heráclito Buarque de César Melo, Juez Presidente. Sílvio Veloso Freire, Vogal dos Empregadores. Esmerino Virtuoso de Oliveira, Vogal dos Empregados. Márcio Guilherme M. da C. Rabelo, Chefe de Secretaria.

Márcio Guilherme M. da C. Rabelo
Chefe de Secretaria da 8ª JCI do Recife

EDITAL N. 73/73

Pelo presente fica notificado o sr. ANTONIO SOARES DA NOBREGA de endereço ignorado, reclamante nos autos do Proc. 351/73, ente partes: ANTONIO SOARES DA NOBREGA e PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, da decisão prolatada em audiência de 27 de agosto de 1973, as 14,50 horas, cujas conclusões entre outros teores, são as seguintes: "Em face do exposto DECIDE a 8ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, à unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao Rte. Cr\$ 480,00 de indenização, Cr\$ 240,00 de aviso prévio, Cr\$ 48,00 do pre-Julgado, Cr\$ 248,00 de férias período completo, e onze dias proporcionais, Cr\$ 140,00 do 13º salário de 1973, além de diferença em relação ao abono familiar de três filhos menores, horas extras trabalhadas, e anotação da saída na c.p., reparações a serem apuradas em liquidação, com juros de mora e correção monetária. Custas pela Rda. de Cr\$ 98,90, incluído o impresso, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de Cr\$ 1.500,00. Recurso ex-offício. Dita decisão foi, em seguida, proferida em voz alta, determinando o Sr. Presidente fossem as partes notificadas por registrado postal. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. (as) Heráclito Buarque de César Melo, Juez Presidente. Sílvio Veloso Freire, Vogal dos Empregadores. Esmerino Virtuoso de Oliveira, Vogal dos Empregados. Márcio Guilherme M. da C. Rabelo, Chefe de Secretaria.

Márcio Guilherme M. da C. Rabelo
Chefe de Secretaria da 8ª JCI do Recife

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Expediente do sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

SERVIÇO DO PESSOAL

LICENÇAS CONCEDIDAS

Autoridade: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Prorrogação: Arts. 92 e 97, da Lei 1.711/52. JARBAS DE ALBUQUERQUESALES, Chefe dos Serviços Auxiliares do Tribunal. Período de 29.10. a 17.11.72. Despacho de 08.11.71. no Prot. TRT 3867/72. Prorrogação: Arts. 92 e 104, da Lei 1.711/52. TADEU GONÇALVES DA ROCHA, Chefe do Serviço do Pessoal, deste Tribunal. Período de 15.09 a 13.12.72. Despacho de 06.11.72. no Prot. TRT-3834/72.

Recife, 08 de novembro de 1972.

Maria de Lourdes R. Delgado p/Chefe do Serviço de Pessoal.

VISTO

Maurício Jorge Lessa Ferreira Diretor Geral Substituto

Expediente do sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

SERVIÇO DO PESSOAL

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Autoridade: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Fundamento: Art. 145, item XI, da Lei nº. 1711/52, combinado com o art. 5º da Lei nº 2336-A, de 19.11.54. Processo TRT-529/58..

A Chefe de Secretaria, símbolo PJ-1, GISETE BARBOSA MOREIRA, matrícula nº 1.880.577, lotada na 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, foram concedidos mais 10% de gratificação adicional correspondente ao 4º quinquênio de serviço público, a partir de 22 de outubro último. Despacho de 06.11.72. no prot. TRT-3713/72.

Recife, 07 de novembro de 1972.

Maria de Lourdes Delgado p/Chefe do Serviço de Pessoal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT-603/72 - DISSÍDIO COLETIVO - SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU. ADVOGADO: CLAUDIO LEITE DE OLIVEIRA. SUSCITADO: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM E DA MALHARIA EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS. ADVOGADO: GERALDO AZOUBEL. PROCEDENCIA: PAULISTA. ACORDÃO: EMENTA: Acórdo salarial homolo-

gado. DECISÃO. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 60, nos seguintes termos: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: as suscitadas SANTISTA INDUSTRIA TEXTIL DO NORDESTE S/A, MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, TECANOR S/A - TEXTIL CATARINENSE DO NORDESTE e TECELAGEM DE ETIQUETAS GUERRY S/A, garantirão a todos os seus empregados da categoria suscitante majoração salarial de 20% (vinte por cento) em relação aos níveis vigentes a data de instauração do dissídio. Compensando-se os reajustamentos obrigatórios ou não, ocorridos desde o efeito anterior (21.07.71 - vinte e um de julho de mil novecentos e setenta e um), ressalvadas as hipóteses constantes do Prejulgado n. 38/71, do Coleto TST, item XVII. Para os empregados de ingresso após a data base, taxa (20%) (vinte por cento) incidível sobre o ganho inicial, com limite ao que perceber o obreiro, do mesmo cargo ou função; mais antigo na empresa, excetuando-se os ocupantes de cargos isolados e sem paradigma, a estes o aumento proporcional aos meses trabalhados (até 21.07.72, tido como mês a fração igual ou superior a 15 dias). No tocante ao desconto em folha da mensalidade sindical, as empresas obrigar-se-ão uma vez satisfeitas as exigências do art. 545 da CLT. As empresas efetuarão o desconto de 10% (dez por cento) sobre o percentual de reajuste assegurado, no 1.º mês apenas, em favor do órgão suscitante, salvo manifestação expressa em contrário de seu laborista, nos vinte dias seguintes à publicação do respectivo acórdão no Diário Oficial. O acórdo terá vigência de 12 meses, a partir de 21.7.72. Custas de Cr\$ 70,46 (setenta cruzeiros e quarenta e seis centavos) apuradas sobre cinco vezes o mínimo vigente, valor a ónus a partes iguais, das empresas suscitadas, e, por maioria, homologar o acórdo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: a suscitada, Cia. de Tecidos Paulista, concederá a todos os seus empregados da categoria profissional suscitante reajuste salarial de 20% (vinte por cento), sobre os níveis vigentes no dia da instauração do dissídio (18.07.72). Compensando-se os aumentos obrigatórios ou não ocorridos desde o efeito anterior (de 21.07.71), ressalvadas as hipóteses constantes do Prejulgado n. 38/71, item XVII, do Coleto TST. Para os empregados admitidos após a data base, a taxa de majoração incidirá sobre o ganho inicial, com limite ao que perceber o obreiro, do mesmo cargo ou função, mais antigo na empresa, excetuando-se os ocupantes de cargos isolados e sem paradigma, a estes o aumento proporcional aos meses trabalhados (até 21.07.72) tido como mês de fração igual ou superior a 15 dias). O excedente a esse percentual, garantido por acórdo, firmado em 17.05.72, em relação aos que percebiam salário inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), deduzir-se-á na oportunidade do próximo dissídio. No tocante ao desconto em folha da mensalidade sindical, as partes acomodam-se ao critério do art. 545 da C.L.T. Em consequência do acordo extra-judicial de maio último, já referido, foi efetuado o desconto a que alude o item VI da inicial. O acordo terá vigência de 12 meses, a partir de 21.07.72. O aumento ainda compreenderá as demais empresas na jurisdição do órgão de classe suscitado. Custas de Cr\$ 18,24 (dezoito cruzeiros e vinte e quatro centavos), tomando por base um salário mínimo local, pela Suscitada, Cia. de Tecidos Paulista contra o voto dos Juizes Ruy do Rego Barros e Reginaldo Medeiros, que excluíam a Cia. de Tecidos Paulista do presente acordo. Recife, 10 de Outubro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. José Durval Rabelo - Relator.

8
map

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU

Handwritten signature

Desligamento de Energia Elétrica

A Companhia de Eletricidade de Pernambuco — CELPE, comunica aos seus consumidores que será interrompido o fornecimento de energia elétrica, na próxima SEXTA FEIRA e no próximo SÁBADO — DIAS 14 e 15/06/1974, nos locais e horários abaixo indicados:

INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEXTA-FEIRA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE "RIBEIRAO"

ENTRE 06h00 e 08h00
Ribeirão, Gameleira, Ibratinga, Demarcação, Cortês e Amajaji.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE "BARREIROS"
ENTRE 09h00 e 10h00

Barreiros, São José da Coroa Grande, Várzea do Una, Abreu do Una, Camela, Rio Formoso, Tamandaré, Sirinhaém, Barra do Sirinhaém, Santo Amaro do Sirinhaém, Saué e Cucaú.

SÁBADO

ESCRITÓRIO REGIONAL DO "CABO"
ENTRE 09h00 e 10h00

parte do Cabo, Galbu, Suape, Nazaré, Itapuama, Nossa Senhora do Ó, Porto de Galinhas e Ipojuca.

NOTA: SE OS SERVIÇOS FICAREM PRONTOS ANTES DA HORA FIXADA, A REDE SERÁ ENERGIZADA INDEPENDENTEMENTE DE AVISO, A DIRETORIA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassu

Av. Marechal Floriano Peixoto s/n
Paulista — Pernambuco

C.G.C. N.º 10.661.940/001

— EDITAL —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convidados todos os associados deste órgão de classe, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia (18) dezois de junho do corrente ano, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassu, na Av. Marechal Floriano Peixoto s/n, nesta cidade de Paulista, às (9) nove horas em 1.ª convocação e não havendo o "quorum" legal será a mesma realizada em 2.ª convocação às (11) onze horas com 2/3 dos associados presentes, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

- 1 — Autorizar a Diretoria do Sindicato a suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica para aumento de salário ou celebrar conciliação;
- 2 — Assuntos conexos e correlatos.

Paulista, 11 de junho de 1974.

JOSÉ RODRIGUES COSTA FILHO — Presidente

REPÓRTER AMADOR

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassu

Av. Marechal Floriano Peixoto S/N.
Paulista — Pernambuco

C.G.C. N.º 10.661.940/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os companheiros sócios em pleno gozo dos seus direitos a comparecerem na sede social deste Sindicato, na Av. Marechal Floriano Peixoto s/n., nesta cidade de Paulista, pelas 8 (oito horas) do próximo dia 16 dezois de junho do corrente ano a fim de tomarem parte dos trabalhos de Assembleia Geral Ordinária deste Sindicato, constante da ordem do dia seguinte:

- 1 — Do Relatório do Exercício Social e Balanço Financeiro de 1973, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal;
 - 2 — Do Balanço Patrimonial Comparado ao aludido exercício;
 - 3 — Da demonstração especial da aplicação da Contribuição Sindical arrecadada, também em 1973;
 - 4 — Do comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
 - 5 — Do comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
 - 6 — Da Demonstração das Variações Patrimoniais;
 - 7 — Do Termo de Conferência dos Valores em Caixa;
 - 8 — Do Extrato de Conta Corrente ou memorando de confirmação dos saldos em depósitos da data do Balanço;
 - 9 — Documentos constantes da Previsão Orçamentária para o ano de 1975;
 - 10 — Assuntos conexos e correlatos.
- Outrissim, ficam convidados os companheiros associados que não havendo número legal para a realização da Assembleia em primeira (1.ª) convocação, será a mesma atribuído o caráter de segunda (2.ª) convocação e assim realizada no mesmo local duas (2) horas após.

Paulista, 11 de junho de 1974.

JOSÉ RODRIGUES COSTA FILHO — Presidente

FÚNEBRES

João Batista Cabral

7.º DIA



Maria da Glória Cabral, Jaime Pereira Cabral, esposa e filhos, José Pereira dos Santos e esposa, convidam parentes e amigos para a missa de 7.º dia em sufrágio de



10
neg

CONCLUSÃO

~~Nesta data, faço estes autos conclusos ao~~

Sr. Juz **PRESIDENTE**

Recife, 03 de julho de 1974

ME Auxiliadora B. Paizoto

Chefe Serviço de Processos

A' Contabilidade

10/07/74

Chefe

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Serviço de Contas

RECIFE, 10 DE 03 DE 1974

[Assinatura]

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho

supra dou a seguir os cálculos para -
reajustamento salarial da categoria sus-
citante, de acordo com o Prejulgado nº
38, do Colendo Tribunal Superior do -
Trabalho.

Recife, 17 de julho de 1974.

[Assinatura]

Antônio Marcelino Filho
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

CONCLUSÃO

Handwritten scribble or signature

Handwritten text, possibly a name or title

Handwritten text, possibly a date or number

Handwritten text, possibly a list or notes

Handwritten text at the bottom of the page

[Handwritten Signature]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº TRT- 716/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
JUL /72	100	1,40	140,0
AGO	100	1,39	139,0
SET	100	1,37	137,0
OUT	100	1,35	135,0
NOV	100	1,33	133,0
DEZ	100	1,31	131,0
JAN /73	100	1,30	130,0
FEV	100	1,29	129,0
MAR	100	1,27	127,0
ABR	100	1,26	126,0
MAI	100	1,25	125,0
JUN	100	1,24	124,0
JUL	(118,5)120,3	1,23	148,0
AGO	120,3	1,21	145,6
SET	120,3	1,19	143,2
OUT	120,3	1,17	140,8
NOV	120,3	1,15	138,3
DEZ	120,3	1,14	137,1
JAN /74	120,3	1,14	137,1
FEV	120,3	1,13	135,9
MAR	120,3	1,12	134,7
ABR	120,3	1,10	132,3
MAI	120,3	1,08	129,9
JUN	120,3	1,03	123,9

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.222,8

$$3.222,8 : 24 = 134,3 \times 1,06 = 142,3$$

$$142,3 : 120,3 = 1.1828 \dots 18,28\% + 3,50\% = 21,78\%$$

$$120,3 \times 1.2178 = 146,5$$

$$146,5 : 118,5 = 1,2362 \dots 23,62\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 24%

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

120

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 22 de 07 de 1974

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

A Contabilidade
22/07/74
[Assinatura]

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

RECIFE, 22 DE 07 DE 1974

[Assinatura]

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho su

pra dou a seguir a atualização dos cálculos, conforme Portaria 18-B, fls. 8035, / publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1974, mediante Telex de Brasília nº 1041 de 18/07/74, no que se refere ao aumento da Produtividade Nacional fixado em 4%, ao invés de 3,5% conforme calculado anteriormente.

Recife 23 de julho de 1974.

[Assinatura]
Severino Pereira da Silva
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

130

PROCESSO Nº TRT-716/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
JUL. 72	100	1,40	140,0
AGO.	100	1,39	139,0
SET.	100	1,37	137,0
OUT.	100	1,35	135,0
NOV.	100	1,33	133,0
DEZ.	100	1,31	131,0
JAN. 73	100	1,30	130,0
FEV.	100	1,29	129,0
MAR.	100	1,27	127,0
ABR.	100	1,26	126,0
MAI.	100	1,25	125,0
JUN.	100	1,24	124,0
JUL.	(118,5) 120,3	1,23	148,0
AGO.	120,3	1,21	145,6
SET.	120,3	1,19	143,2
OUT.	120,3	1,17	140,8
NOV.	120,3	1,15	138,3
DEZ.	120,3	1,14	137,1
JAN. 74	120,3	1,14	137,1
FEV.	120,3	1,13	135,9
MAR.	120,3	1,12	134,7
ABR.	120,3	1,10	132,3
MAI.	120,3	1,08	129,9
JUN.	120,3	1,03	123,9

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.222,8

$$3.222,8 : 24 = 134,3 \times 1,06 = 142,3$$

$$142,3 : 120,3 = 1,1828 \dots 18,28\% + 4\% = 22,28\%$$

$$120,3 \times 1,2228 = 147,1$$

$$147,1 : 118,5 = 1,2413 \dots 24,13\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 24,50%

Bum



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

14
Tub

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 24 de 07 de 1974

Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 15 de 08 de 74 às 15 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a doula Procuradoria.

Digam as partes sobre o conteúdo de fls.

Recife, 24 de 07 de 1974

[Assinatura]
Presidente do TRT da 6.ª região

Recife,
Recife, 26 de julho de
1974

[Assinatura]



15
Jul

Not. TRT - SPO - nº 639 a 645/74

Rec., 25 de julho de 1974

Sr.

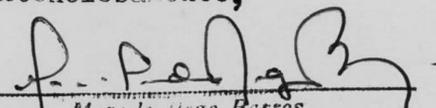
Com a presente notifico a V.Sa., por todo conteúdo do despacho do exmo. sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. TRT nº.... . 716/74, entre partes: Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassu, Suscitante, e Cia. de Tecidos Paulista e Outras, Suscitadas,

despacho esse do teor seguinte:

"Designo o dia 15.08.74 às 15 horas, para a audiência, notificados os interessados e cite a d. Procuradoria. Digam as partes sobre o cálculo de - fls. Rec., 24.07.74 as: Clóvis dos Santos Lima - Presidente.

O índice percentual do reajustamento salarial, encontrado pelo Serviço de Contabilidade do T.R.T. foi de 24%.

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

/mag.

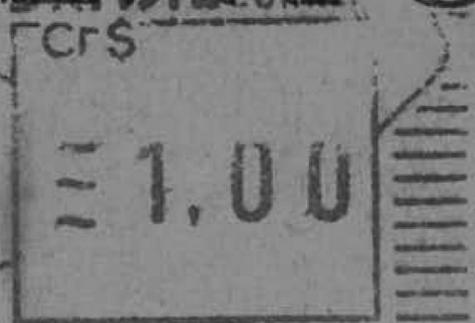
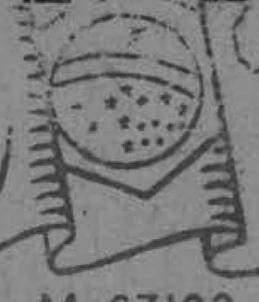
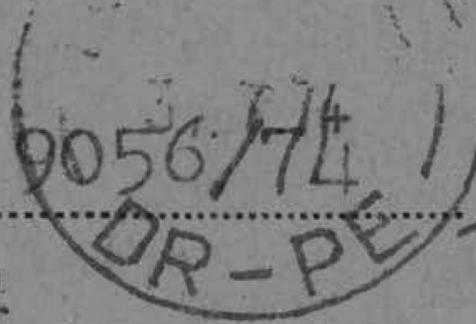
NOT. Nº TRT-SPO-639/74-Sind. dos Trabs. nas Inds. Fiação e /
Tecelagem de Paulista e Igarassu - Paulista - Pe.

AVISO DE RECEBIMENTO

Handwritten scribble

169

NÚMERO DO REGISTRADO



DATA DO REGISTRO 30-07-74

RECEBI

Paulista 01 de agosto 1974

J. Alcega Barreto 12930 Cair
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

91

PERNAMBUCO

BRASIL

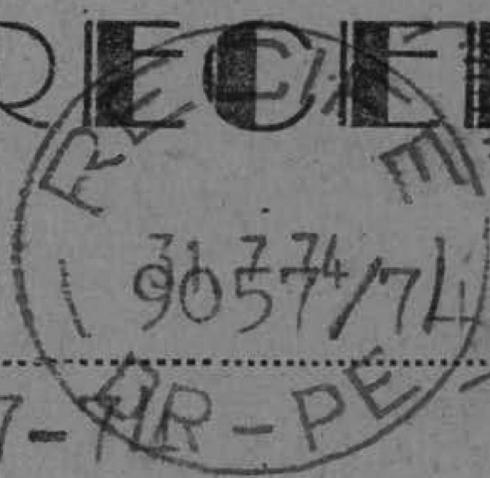
NOT. Nº TRT-SPO-640/74-Presidente da Cia. de Tecidos
Paulista - Pernambuco

AVISO DE RECEBIMENTO

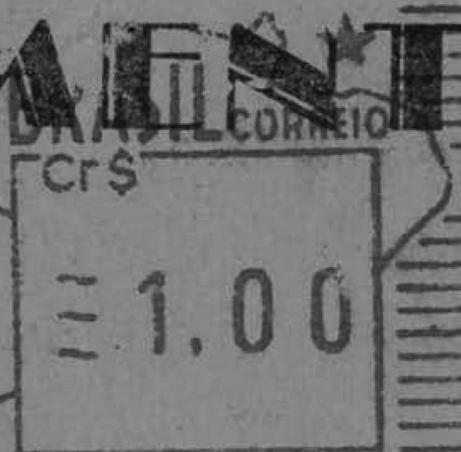
NÚMERO DO REGISTRADO

DATA DO REGISTRO

30-07-74



M. 67128



RECEBI

Paulista

de

19

12935

278774. por Paulista

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

91

PERNAMBUCO

BRASIL

NOT. Nº TRT-SPO-641/74-Diretor da Santista Industria Tex-
til do NE S/A - Paulista - Pernambuco

AVISO DE RECEBIMENTO

Handwritten scribble



NÚMERO DO REGISTRADO

DATA DO REGISTRO 30-07

RECEBI

..... de 19.....

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.

Handwritten number 685



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edf. dos Industriarios, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")



PERNAMBUCO
BRASIL

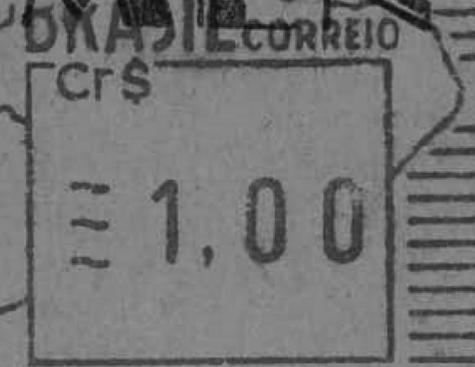
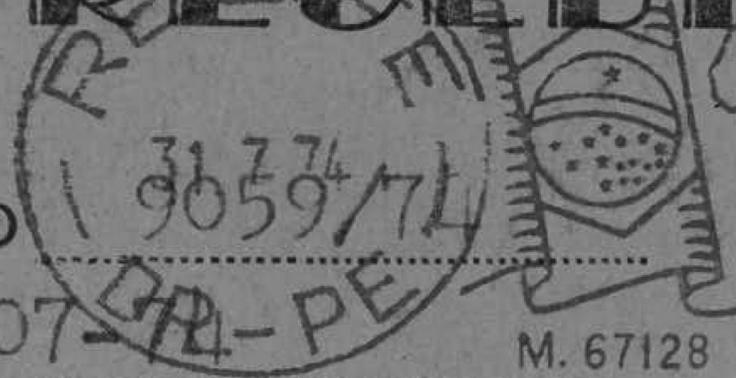
NOT. Nº TRT-SPO-642/74-Diretor da Malharia Industrial do
Nordeste S/A - Paulista - Pernambuco

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO

DATA DO REGISTRO

30-07-74



RECEBI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

de

19

12937

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

91

PERNAMBUCO

BRASIL

NOF. Nº TRT-SPO-644/74-Diretor da Tecelagem de Etiqueta
Guerry - Paulista - Pe.

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO

31.7.74
9061/74

M. 67128

1.00

DATA DO REGISTRO 30-07-74

RECEBI

[Signature] *02* de *1203* 19 *74*

Ediceloto Jose de Souza
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edf. dos Industriarios, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

Handwritten signature or initials



PERNAMBUCO

BRASIL

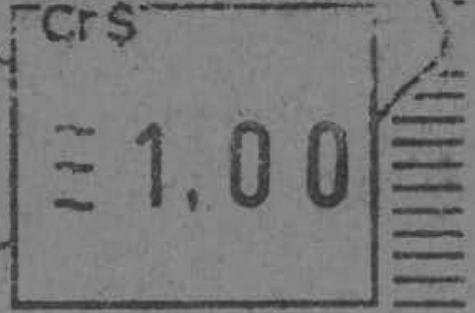
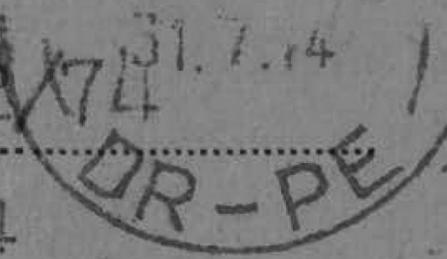
NOT. Nº TRT-SP0-645/74-Sind. das Inds. Fiação e Tecelagem e da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco - Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO

20

NÚMERO DO REGISTRADO 906274

DATA DO REGISTRO 30-07-74



RECEBI

..... de 8 19 74

Maria Helena 12940

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edf. dos Industriarios, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

21
hfb

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO
Nº TRT-716/74, em que são partes
interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU (suscitante) e CIA. DE TECIDOS PAULISTA E OUTRAS (suscitadas).

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. José Rodrigues Costa Filho-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Ernani Toscano Barreto e dr. Geraldo Azoubel-advogado da Cia. de Tecidos Paulista e Textix Catarinense do Nordeste S/A-TECANNOR, dr. Salomon Albert Houllou-gerente e advogado da Malharia Industrial do Nordeste S/A, sr. Joaquim Nunes de Oliveira-advogado, digo, representante da Santista Indústria Textil do Nordeste S/A, sr. Antônio Luiz Speck-representante da Tecanor S/A e o sr. Dirceu Farias. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 24,50% (vinte e quatro e cinquenta por cento), incidindo o percentual de reajustamento sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneo concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do em-



- 8 - ²²
RUB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base será adota do o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um on +
ze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) as empresas suscitadas efetuarão o desconto de dez por cento (10%) sobre o percentual do reajuste as segurado pela cláusula primeira deste acordo, no primeiro mês apenas, em favor do órgão suscitante, salvo manifestação expressa em contrário do trabalhador ou empregado, nos vinte (20) dias seguintes à publicação da decisão homologatória deste instrumento no Diário Oficial; 5º) o presente acordo terá vigência de um ano a partir de 21 de julho de 1974 a igual data e mês de 1975. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelas suscitadas. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.///

Procurador	Presidente
Advogado sind. suscitante	Presidente sind. suscitante
dr. Salomon A. Houllon	dr. Geraldo Azoubel
Antonio Luiz Speck	Joaquim Nanes de Oliveira
	Secretaria



COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA
PAULISTA - PERNAMBUCO

23
Tuf

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO.

*Nos autos.
15/08/74
Celina*

O bacharel GERALDO AZOUBEL, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Pernambuco, sob o nº 2391, residente à Rua Alberto Lundgren, nº 190, em Olinda, está credenciado a representar a nossa empresa no Dissídio Coletivo em que é suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARAÇU e suscitadas a COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA, a TEXTIL CATARINENSE DO NORDESTE S/A, a SANTISTA INDÚSTRIA TEXTIL DO NORDESTE S/A e a TECELAGEM DE ETIQUETAS - GUERRY S/A.

Paulista, 14 de agosto de 1974.

CIA. DE TECIDOS PAULISTA

Diretores

GA/mj.



24
Hub

Paulista, 15 de agosto de 1974.

C. G. C. - M. F. - 10.972.032/0001

M.M.
Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
N E S T A

Prezado Senhor:

Apresentamos o nosso advogado Dr. Geraldo Azoubel, brasileiro, casado, que está autorizado a nos representar junto a esse M-M. Tribunal, na audiência para julgamento do Dissídio Coletivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassú, processo T.R.T. nº 716/74, instaurado contra TECANOR S/A - Têxtil Catarinense do Nordeste.

Sendo somente o que se apresenta para o momento, passamos a nos firmar aqui,

cordialmente

TECANOR S/A Têxtil Catarinense do Nordeste

~~Antonio Wilson - Gerente~~

ESCRITÓRIO E FÁBRICA: VIA DE ACESSO N.º 1 - BR 101 KM 18 PARATIBE - PAULISTA - PERNAMBUCO
TELEFONES: 29-0865 - 29-1972 - 29-1633 - TELEG.: "TECANOR"

FIOS E MALHAS DE ALGODÃO DE ALTA QUALIDADE

26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIFE, 16 de 08 de 2010
[Assinatura] DE 10

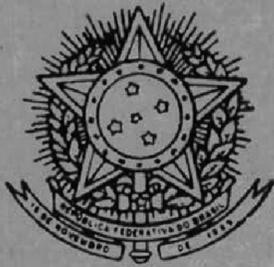
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Nesta data, recebidos estes autos de
S. A. J., _____

remeto-os ao Dr. Procurador Regional

M. Vereza So. de A. Bitu

Recife 19 de 08 de 74

←



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.^a Região

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - RIO - GB

247 20 8 74 Sindicato Trabalhadores Industrias
Fiação Tecelagem Paulista et Igarassu ajuizou Dissídio Coletivo
contra Cia Tecidos Paulista et outras em data 5 julho corrente
ano pt Categoria profissional obteve majoração salarial de 20 %
partir de 21 julho 1972 et 18,50% partir 21 julho 1973 pt Fim o-
pinar processo solicito gentileza informar taxa reajustamento a
ser aplicada pt Sds pt Joseh Guedes Correa Gondim Filho vg Tra -
procurador Sexta Região pt.

Joseh Guedes Correa Gondim Filho

TELEX
ELECT

TRABALHO RIO+
TRIRETRA RCE

PR
Regional do
PROTOCOLO
N.º 0482
Livro n.º
Recibo 28/8/74
Pro. Protocolo

TELEX GMR 3667/74 27/08/74 1718 HRS HCALDAS

AO TRAPROCURADOR 6A. REGIAO RCE PE

DNS/183/74 RESPOSTA SEU TELEX 247 VG DE 20/08/74 VG INTERESSE SIND.
TRAB. IND. FIACAO TECELAGEM PAULISTA ET IGARASSU ET CIA TECIDOS PAU-
LISTA ET OUTRAS VG INFORMO TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL DE 23,91%
(VINTE ET TRES INTEIROS ET NOVENTA ET UN CENTESIMOS POR CENTO) COM
UTILIZACAO SERIE COEFICIENTES RELATIVA MES JUHHEEEE JULHO 1974 VG
APLICADA SOBRE SALARIOS JULHO 1973 VG EFETUADAS COMPENSACOES DE LEI
PT SDS JOAO JESUS SALLES PUPO VG SECRETARIO EMPREGO SALARIO MTR PT

TRABALHO RIO+
TRIRETRA RCE



T.R.T.- 716/74

Suscitante: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Te
celagem de Paulista e Igarassu

Suscitado : Ciaa de Tecidos Paulista e outras.

Procedência: Paulista.

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassu.

As formalidades legais estão observadas.

II- Suscitantes e Suscitados estabeleceram uma conciliação, cujas cláusulas, com exceção da primeira (percentual a ser aplicado) cumprem os ditames da lei. A referida fixa o reajustamento em 24,50% e a resposta recebida por esta Procuradoria, depois de fornecer os elementos necessários, pelo Departamento Nacional do Salário é de 23,91%, que arredondando fica em 24% (conforme prejulgado nº 38).

Ante o exposto, discordamos da homologação do acordo de fls..

Recife, 29 de agosto de 1974.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador da Justiça do Trabalho.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

Procurador Regional
Dra. Maria Tereza S. de A. Bitu

remeto-os ao J. R. T.

Recife 02 de 09 de 74

Bitu

29
Wlu

NOT. TRT - SPO - nº 707/74

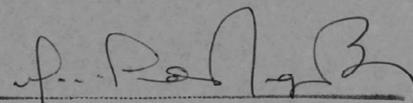
Recife, 02 de setembro de 1974

Sr. Diretor:

Pela presente notifico a V. Sª para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do T.R.T. da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Emolumentos e Custas Judiciais, referente ao Proc. TRT nº 716/74 - Dissídio Coletivo - entre * partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU, Suscitante, e CIA. DE TECIDOS PAULISTA E OUTRAS, Suscitadas, no valor de Cr\$106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos), que deverão ser pagas por V. Sª no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,


Paulo Rêgo Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmº Sr.
Diretor da Cia. de Tecidos Paulista
PAULISTA - PE.

/mag.

30
Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 02 / 09 / 74

[Assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 02 / 09 / 74

[Assinatura]
Presidente

REGINALDO MEDEIROS

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 09 / 09 / 74

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 10 / 09 / 74

[Assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

[Assinatura]
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

[Assinatura]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 716/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Medeiros (Relator), Amaury Oliveira, Clóvis Valença, Duarte Neto, Aloísio Moreira, Durval Rabelo

resolveu o Tribunal, por unanimidade, homologar o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 24,50%, incidindo o percentual de reajustamento sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) as empresas suscitadas efetuarão o desconto de dez por cento (10%) sobre o percentual do reajuste assegurado pela cláusula primeira deste acordo, no primeiro

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

32
Almeida

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 716/74

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes

..... resolveu o Tribunal,
mês apenas, em favor do órgão suscitante, salvo manifestação ex-
pressa em contrário do trabalhador ou empregado, nos vinte (20) '
dias seguintes à publicação da decisão homologatória deste instru-
mento no Diário Oficial; 5º) o presente acordo terá vigência de
um ano a partir de 21 de julho de 1974 a igual data e mês de 1975.
Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que
serão pagas pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 17 de 09 de 1974

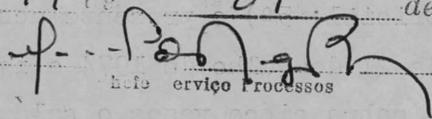
Fernando Monteiro
.....
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, f. g. estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 19 de 09 de 74


Chefe Serviço Processos

01 - DATA DO VENCIMENTO
19-07-1974

02 - PROCESSO N.º
71.6/74

03 - CPF ou CGC
- - - - -

04 - GUIA N.º
Nº 28592
SÉRIE "A"

33
valor

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
CIA. DE TECIDOS PAULISTA.

06 - ENDERÊÇO DO CONTRIBUINTE
01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º
Paulista - Pe.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Paulista - Pe. 03 SIGLA DA U. F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR CR\$
04 EMOLUMENTOS 1.450	0,50
05 CUSTAS 1.505	106,26
06 TOTAL	106,76

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Serviço de Processos

09 - RECLAMANTE
Sind. dos Trabs. nas Indústrias de Fiação e Tec. Paulista e Igarassu

10 - RECLAMADO
Cia. de Tecidos Paulista e Outras.

11 - AUTENTICAÇÃO
07 9251 19 106,760233
3.ª VIA - PROCESSO

35

01 - DATA DO VENCIMENTO: 12-03-1982

02 - PROCESSO Nº: 100.100

03 - CPF ou CDT: 000.000.000-00

04 - COTA Nº: 28200

05 - SÉRIE: A

06 - NOME DO RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE: SIA SIDERURGICA

07 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA AVENIDA, PRACA, N. SALA, APT.

08 - BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, ESTADO: Curitiba - PR

07 - RECORRIMENTO	
VALOR CDT	CÓDIGO
0,20	01 - EMPREGADOS
308,28	02 - CONTRIBUINTE
108,10	03 - TOTAL

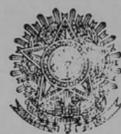
3.º VIA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A
POSTO DE SERVIÇOS
 TRIBUNAL RECORRIDO: TR. DA 1ª REGIÃO
 Fórum Trabalhista - Rua Marquês de São Carlos, 151 - Curitiba - PR

09 - RECLAMANTE: SIA SIDERURGICA

10 - RECLAMADO: SIA SIDERURGICA

11 - AUTENTICAÇÃO



34
seco

Acórdão – Ementa –

Acordo Coletivo.

Acordo Coletivo que se homologa por representar a vontade das partes, a fim de que produza seus jurídicos e feitos.

Vistos, etc.

Perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, suscitou o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PAULISTA E IGARASSU, dissídio coletivo de natureza econômica, contra a COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA, SANTISTA INDUSTRIA TEXTIL DO NORDESTE S/A, MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A, TECANNOR S/A-TEXTIL CATARINENSE DO NORDESTE E TECELAGEM DE ETIQUETAS GUERRY, todas sediadas na Jurisdição de Paulista, e contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM E DA MALHARIA EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pedindo: aumento salarial na base de 40% (quarenta por cento) e o desconto de 10% (dez por cento) em favor do suscitante.

Anexou à petição inicial, edital de convocação para Assembléia Geral Extraordinária, Ata da Assembléia acompanhada da relação dos associados presentes, cópia / dos acordos dos últimos dois anos e seis e seis cópias de petição para os suscitados.

O Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal forneceu, às fls. 11, o índice para o reajustamento salarial, cumprindo determinação do Juiz Presidente, tendo sido encontrada a taxa de 23,62 (vinte e três inteiros e sessenta e dois décimos), sendo a mesma arredondada para 24% (vinte e quatro por cento).

As fls. 12, informou ainda, o Serviço de Orçamento e Finanças, o aumento da taxa de reajustamento em virtude da Produtividade Nacional, acrescentando-se, assim, para



Acórdão - ~~Ementa~~ - CONTINUAÇÃO:

24,50%(vinte e quatro e cinquenta por cento).

Devidamente notificados compareceram os suscitados à audiência de instrução e conciliação do Dissídio / Coletivo, conforme ata de fls. 21/22, tendo acordado as partes / nas seguintes bases:

1ª) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 24,50%(vinte e quatro e cinquenta por cento), incidindo o percentual de reajustamento sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado Nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze (12) meses anteriores à data base; 3ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base será adotado o critério proporcional / ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos (1/12) da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze (15) dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) as empresas suscitadas efetuarão o desconto de dez por cento (10%) sobre o percentual do reajuste assegurado pela cláusula / primeira deste acordo, no primeiro mês apenas, em favor do órgão suscitante, salvo manifestação expressa em contrário do trabalhador ou empregado, nos vinte (20) dias seguintes à publicação da decisão homologatória deste instrumento no Diário Oficial; 5ª) o presente acordo terá vigência de um ano a partir de 21 de julho de 1974 a igual data e mês de 1975. As custas calculadas so



Acórdão - Ementa - CONTINUAÇÃO:

bre cinco (5) vezes o salário mínimo regional serão pagas pelas suscitadas.

Remetido o processo à apreciação da ilustrada Procuradoria Regional, a mesma opinou, às fls. 28, pela não homologação do acordo, em virtude do mesmo ter sido celebrado com um índice superior ao fornecido pelo Departamento Nacional de Salário, que foi na base de 23,91%, arredondado para 24%.

É o relatório.

V o t o :

A diferença existente entre o índice / fornecido pelo Departamento Nacional de Salário e o fornecido / pelo nosso Serviço de Orçamento e Finanças, é, realmente insignificante, pois que, o mesmo é de 0,50%. Pois, enquanto o nosso / Departamento especializado forneceu um índice de 24,50% o Departamento Nacional de Salário forneceu de 24%.

Portanto, data venia do entendimento da douta Procuradoria Regional, não vejo porque não se homologar o acordo firmado, às fls. 21/22, nas bases acordadas.

Pelo exposto, homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos.

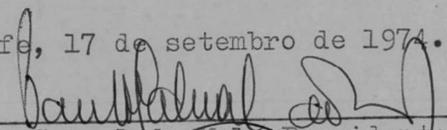
Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 24,50%, incidindo o percentual de reajustamento sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do



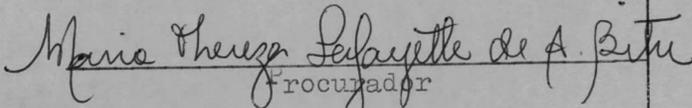
Acórdão - ~~Ementa~~ CONTINUAÇÃO:

inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de / reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base será adotado o critério proporcional / ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) as empresas suscitadas efetuarão o desconto de dez por cento (10%) sobre o percentual do reajuste assegurado pela cláusula primeira / deste acordo, no primeiro mês apenas, em favor do órgão suscitante, salvo manifestação expressa em contrário do trabalhador / ou empregado, nos vinte (20) dias seguintes à publicação da decisão homologatória deste instrumento no Diário Oficial; 5º) o presente acordo terá vigência de um ano a partir de 21 de julho de 1974 a igual data e mês de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelos suscitados.

Recife, 17 de setembro de 1974.


Paulo Cabral de Melo Presidente em
exercício.

Reginaldo Medeiros de Souza - Relator


Maria Thereza Lebayette de A. Brito
Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

38
fau

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº DSJ-14/74

As conclusões e a ementa do acórdão foram
remetidas para publicação oficial.

Em 08 / 10 / 74

Fernando Monteiro
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia 10 de
outubro de 1974. O referido é verdade; dou
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, 10 de outubro de 1974. Eu,
Fernando Monteiro
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
.....
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

39
[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 31 de 10 de 1974

[assinatura]
P/ chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 31 de outubro de 1974

[assinatura]
P/ chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 31 de 10 de 74

[assinatura]
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A o Serviço de Arquivo

Recife, 31 de outubro de 1974

[assinatura]

